

Estado do Rio de Janeiro **Prefeitura Municipal de Japeri** *Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de*



Japeri, 20 de março de 2023

Japeri

CONTRATO Nº 002/2023/PREEVIJAPERI

CONTRATATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA, COMPOSTO PELOS MÓDULOS **SERVIDORES** CADASTRO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES, MÓDULO DE RECADASTRAMENTO, DE ARRECADAÇÃO, DE SIMULAÇÃO DE APOSENTADORIA, DE GESTÃO DE PROTOCOLO, DE GESTÃO PROCESSUAL E DOCUMENTAL, DE SERVIÇOS AOS SERVIDORES, FOLHA DE PAGAMENTO, CONFIGURAÇÃO PARAMETRIZAÇÃO, E RELATÓRIOS E GESTÃO PATRIMONIAL. QUE ENTRE SI DE PREVIDÊNCIA CELEBRAM 0 INSTITUTO SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI E A EMPRESA AGENDA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO DE INFORMÁTICA LTDA.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI, doravante PREVI-JAPERI, com sede na Estrada São Pedro, 987 - Teófilo Cunha, Japeri/RJ, nesta cidade, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 06.018.338/0001-57, neste ato representado pela Presidente MARIA LÚCIA AZEVEDO VIANA DÓRIA, Carteira de Identidade nº34603379-6, CPF n°079.136.617-04, DETRAN/RJ e e a ASSESSORIA E PLANEJAMENTO DE INFORMÁTICA LTDA, situada na Rua Barão de Melgaço nº3988 e inscrito no CNPJ sob o nº00.059.307/0007-68, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por EDSON JACINTHO DA SILVA, sócio-administrador, brasileiro, com CPF nº270.339.291-53 e identidade nº0249906-1 SSP/MT, domiciliado, resolvem celebrar a presente contratação que visa a , conforme Processo Administrativo nº154/2022, o Edital nº /CPL/2022 Pregão Eletrônico , aplicando-se a este contrato as normas gerais da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, bem como as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA, COMPOSTO PELOS MÓDULOS DE CADASTRO DOS SERVIDORES EFETIVOS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES, MÓDULO DE RECADASTRAMENTO, DE ARRECADAÇÃO, DE SIMULAÇÃO DE APOSENTADORIA, DE GESTÃO DE PROTOCOLO, DE GESTÃO PROCESSUAL E DOCUMENTAL, DE SERVIÇOS AOS SERVIDORES, FOLHA DE PAGAMENTO, DE CONFIGURAÇÃO E PARAMETRIZAÇÃO, DE RELATÓRIOS E GESTÃO PATRIMONIAL, SUA IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E INTEGRAÇÃO

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Japeri Estrada São Pedro, 987 – Teófilo Cunha/ Engenheiro Pedreira/Japeri – Cep: 26443-210 Email: previ.japeri@japeri.rj.gov.br





Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Japeri

COM SISTEMAS LEGADOS, quando for o caso, conforme especificado no seguinte quadro:

ITE M	DESCRIÇÃO	MESES	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	 I - LOCAÇÃO de Sistema Integrado de Software de suporte à Gestão Previdenciária do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Japeri. A solução deverá estar subdividida em subsistemas que por sua vez serão divididos em módulos que agruparão funcionalidades relacionadas e coesas. A solução ofertada deve conter pelo menos os seguintes módulos: a) Cadastro dos Efetivos, Aposentados, Pensionistas e seus dependentes; b) Recadastramento; c) Arrecadação; d) Simulador de Aposentadorias; e) Gestão de protocolo; f) Gestão Processual e Documental; g) Portal de Auto-atendimento dos Efetivos, Aposentados e Pensionistas; h) Folha de Pagamento; i) Módulo de Configuração de Parâmetros do Sistema; j) Módulo de Segurança, controle de acesso e permissões; k) Módulo de extração de informações (relatórios); l) Gestão de Patrimônio. 	12	R\$12.000,00	R\$144.000,00
2	II - IMPLANTAÇÃO de Sistema Integrado de Software de suporte à Gestão Previdenciária do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Japeri, incluindo todos os módulos e funcionalidades, treinamento e integração de Sistema Legado.	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00

Parágrafo primeiro. Os serviços/itens contratados serão entregues na forma especificada no Termo de Referência.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto, em conformidade critérios e requisitos definidos no Termo de Referência contido no Processo Administrativo nº 0154/2022, nas condições estipuladas neste contrato.





Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Japeri

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Parágrafo primeiro. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável nas condições previstas no artigo 57 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) observar, na execução do contrato, as normas e especificações técnicas a que estiver vinculado, bem como as estabelecidas neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência;
- b) arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais serviços realizados em horários extraordinários (diurno, noturno, domingos e feriados) necessários ao exato cumprimento das obrigações contratuais;
- c) providenciar junto aos órgãos competentes, sem ônus ao CONTRATANTE, todos os registros, licenças e autorizações necessárias ao exato cumprimento das obrigações contratuais;
- d) empregar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios, instalações e mão-de-obra qualificada necessários à total e perfeita execução dos serviços;
- e) identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não confundi-los com os similares de propriedade do MUNICÍPIO;
- f) disponibilizar os instrumentos e o pessoal de suporte com o objetivo de atender as demandas e serviços estabelecidos neste Contrato, no Edital e no Termo de Referencia;
- g) permitir ao contratante, por todos os meios ao seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização, proporcionando-lhe pleno acesso aos serviços, bem como atendendo, prontamente, à determinações que lhes forem feitas, com propósito de melhor atender as obrigações pactuadas;
- h) manter, em lugar acessível a qualquer momento, um "Canal de Chamado de Solicitações" com os registros de ocorrências e irregularidades e solicitações no decorrer da execução contratual;
- responder por violação ao direito de uso de materiais, métodos ou processo de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e /ou comissões que forem devidas;
- j) m) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e quaisquer informação do PREVI-JAPERI ou de terceiros de que tomar conhecimento ou acesso em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;
- k) executar o objeto contratado com zelo, diligência e economia, procedendo sempre de acordo com a melhor técnica aplicável a serviço dessa natureza;
- l) acatar as determinações da fiscalização do PREVI-JAPERI, no sentido de substituir de imediato os serviços/itens com vícios, defeitos ou imperfeições;
- m) arcar com o ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam decorrer da execução dos serviços/fornecimento





Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Japeri

- contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições públicas competentes, com total isenção do MUNICÍPIO;
- n) responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados por seus empregados, prepostos ao contrato e a terceiros;
- o) empregar quando da execução dos serviços, até o final, profissionais idôneos e habilitados, de acordo com o gabarito técnico indispensável;
- p) manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, no que tange às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- q) efetuar os serviços/fornecimentos contratados obedecendo-se, fiel e integralmente, todas as condições nele estabelecidas, bem como as instruções e determinações expedidas pela fiscalização do contrato;
- r) reparar quaisquer danos de sua responsabilidade, quer sejam ocasionados por materiais, equipamentos e/ou mão-de-obra ou decorrentes de ação ou omissão, inclusive negligência, imperícia, imprudência ou desídia, casual ou proposital, que tenham sido causados ao PREVI-JAPERI e/ou a terceiros, bem como por erros ou falhas na execução ou administração dos serviços;
- s) obedecer, estrita e rigorosamente, aos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no Edital, cabendo ao PREVI-JAPERI, no caso de inadimplemento, o direito de suspender a execução do contrato ou aplicar penalidades cabíveis, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito a indenização;
- t) submeter à prévia aprovação do titular do órgão contratante ou a alguém por ele indicado, qualquer alteração das especificações originalmente pactuadas;
- u) comunicar ao fiscal do CONTRATO, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos de força maior que possam justificar as interrupções dos serviços/fornecimento.

Parágrafo primeiro. O PREVI-JAPERI poderá determinar a paralisação dos serviços/fornecimento por motivo de relevante ordem técnica ou de segurança, ou ainda, de inobservância ou desobediência as suas determinações, cabendo a CONTRATADA, quando as razões da paralisação lhes forem imputáveis, todos os ônus encargos decorrentes;

Parágrafo segundo. Quaisquer erros ou imperícias na execução do contrato, constatados pelo CONTRATANTE, obrigarão a CONTRATADA, à conta e risco, repor as parcelas de serviços/itens impugnados, sem prejuízo de Ação Regressiva contra quem tiver dado causa;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do PREVI-JAPERI:

a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;





Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Japeri

- b) exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato, notificando a CONTRATADA, formal e tempestivamente, todas as irregularidades observadas;
- c) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato, proporcionando todos os meios necessários ao desempenho dos serviços contratados.
- d) fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos que lhe porventura venham a ocorrer.
- e) permitir acesso dos empregados e prepostos da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para entrega dos produtos e/ou serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL

Dá-se a este contrato o valor total estipulado de R\$ 156.000 (cento e cinquenta e seis mil reais), correspondente aos dois objetos, definidos na cláusula primeira: A LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA englobando o Suporte aos usuários, e a IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MIGRAÇÃO E INTEGRAÇÃO do Sistema, conforme definido no Termo de Referência, a ser parcelado em 12 meses, sendo este valor passível de alteração pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 65 §§ da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro. Consideram-se incluídos no preço o previsto no *caput* desta cláusula todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, encargos sociais e financeiros e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto contratual.

Parágrafo segundo. Os preços pactuados e formalizados, por este instrumento, serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses a contar da data base utilizada para formulação da proposta. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer com periodicidade anual e deverão utilizar o índice do IPCA.

Parágrafo terceiro. No caso de prorrogação, previsto no artigo 57 e §§ da lei nº8.666/93, somente serão passíveis de prorrogação o serviço de LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE SOFTWARE DE SUPORTE À GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI, tendo como base o preço mensal de R\$12.000,00 (doze mil reais) e anual de R\$144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), valor este decorrente de desconto, em relação ao valor pactuado no pregão eletrônico nº 19/CPL/2023/PMJ, PA Nº 154/2023/PREVIJAPERI, referente aos serviços de IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MIGRAÇÃO E INTEGRAÇÃO do Sistema, visto que este só serão realizados no primeiro ano de contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

Origem dos Recursos:





Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Japeri

Programa de Trabalho: Elemento de Despesa: Nota de empenho:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA empregará os bens e os recursos humanos necessários para a boa execução do objeto do presente instrumento.

Parágrafo segundo. A execução do objeto contratual observará o descrito no Termo de Referência/Projeto Básico, podendo ser acrescido, revisto e alterado mediante justificada necessidade e aprovação, considerados o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária, condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis.

Parágrafo terceiro. As inclusões ou exclusões de itens ou alteração de seus preços que porventura vierem a ocorrer no curso da execução do presente instrumento, necessariamente deverão ser objeto de termos aditivos a serem datados e numerados sequencialmente e subscritos pelos representantes das Partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo PREVI-JAPERI, através do fiscal de Contrato ou de Comissão constituída por membros designados pelo CONTRATANTE, à qual compete:

- a) fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato;
- b) notificar a CONTRATADA acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula neste contrato;
- c) suspender a prestação do serviço julgado inadequado;
- d) sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato;

Parágrafo primeiro. Cabe recurso das determinações previstas no caput desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto neste contrato.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.



Japeri

Estado do Rio de Janeiro **Prefeitura Municipal de Japeri** *Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de*



Parágrafo terceiro. Os membros da comissão de fiscalização, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou desconformidades/defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

Parágrafo quarto. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais.

Parágrafo quinto. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à CONTRATADA, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, mesmo durante o último período de recebimento definitivo, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao PREVI-JAPERI ou a terceiros, em decorrência dos defeitos ou falhas nos serviços prestados/produtos entregues, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o MUNICÍPIO, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos à CONTRATADA.

Parágrafo segundo. A ausência da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo primeiro desta cláusula ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O MUNICÍPIO fará o pagamento das parcelas referentes à efetiva prestação dos serviços por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA e aceita pelo PREVI-JAPERI.

Parágrafo primeiro. Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo segundo. Em caso de desconformidade na execução do contrato, o PREVI-JAPERI não efetuará o pagamento ou pagará apenas o valor correspondente aos serviços/itens satisfatoriamente prestados/entregues no período, efetivamente apurados.





Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Japeri

Parágrafo terceiro. Não serão considerados prestados/entregues quaisquer serviços/itens em desacordo com as especificações contidas neste contrato, no edital e no Termo de Referência, sujeitando a CONTRATADA à obrigação de reparar, corrigir ou substituir o serviço/bem em caráter imediato.

Parágrafo quarto. Não serão considerados quaisquer serviços/itens que não estejam discriminados no Termo de Referência.

Parágrafo quinto. O prazo para pagamento é até 15 (quinze) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, nos termos do art. 40, XIV, a da Lei Federal nº 8.666/93, desde que o respectivo pedido seja apresentado isento de erros e na repartição competente.

Parágrafo sexto. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 15 (quinze) dias, voltando a contar de onde parou a partir da data da respectiva representação.

Parágrafo sétimo. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que tal atraso não decorra de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e serão acrescidos de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

A CONTRATADA, até 05 (cinco) dias após a data de assinatura do contrato, caso venha a ser solicitado pela Administração, deverá fornecer a garantia da execução contratual de 2% (dois por cento) do valor da contratação, a ser apresentada, em uma das modalidades previstas no § 1°, do artigo 56, da Lei Federal n° 8.666/93, a saber:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

Parágrafo primeiro. A validade da garantia de execução deverá no mínimo coincidir com o prazo de vigência deste contrato.

Parágrafo segundo. Em caso de prorrogação da vigência do contrato, a garantia oferecida, se tiver prazo de vigência, deverá ser prorrogada por idêntico período.

Parágrafo terceiro. A garantia prestada pela CONTRATADA somente será restituída após o integral cumprimento do termo do Contrato objeto do presente instrumento licitatório, podendo ser retida pelo PREVI-JAPERI se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.

Parágrafo quarto. Em caso de rescisão do Contrato, motivada por culpa da CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente aos cofres do PREVI-JAPERI, o qual



Estado do Rio de Janeiro **Prefeitura Municipal de Japeri** *Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Japeri*



cobrará à mesma a diferença apurada entre o valor da garantia depositada e do débito verificado.

Parágrafo quinto. Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o PREVI-JAPERI recorrerá à garantia citada a fim de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela empresa CONTRATADA, com o intuito de reparar tais danos. A CONTRATADA ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 03 (três) dias úteis após sua notificação, nos seguintes casos:

Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

- a) Multas punitivas aplicadas pela Fiscalização à CONTRATADA;
- b) Prejuízos diretos causados ao PREVI-JAPERI decorrente de culpa ou dolo por parte da CONTRATADA, durante a execução do contrato.

Parágrafo sexto. Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, para que seja mantido o percentual definido no caput desta cláusula.

Parágrafo sétimo. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo nono. Qualquer garantia que venha a ser prestada deverá obrigatoriamente ser depositada na Tesouraria da PREVI-JAPERI, em conta bancária definida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser modificado pelas PARTES, sendo mantidas suas demais cláusulas, na forma prevista no artigo 58, inciso I e seus §§ 1° e 2° e/ou no artigo 65 e seus respectivos parágrafos, ambos da Lei Federal n° 8.666/93, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

Parágrafo primeiro. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade de opor perante o PREVI-JAPERI à exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral da prestação dos serviços.

Parágrafo único. A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.



Estado do Rio de Janeiro **Prefeitura Municipal de Japeri** *Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Japeri*



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se o limite de 20% (vinte por cento);
- c) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREVI-JAPERI, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

Parágrafo primeiro. A aplicação de multa até o valor de 250 UNIFIJ é de competência da representante legal da PREVI-JAPERI.

Parágrafo segundo. A imposição das demais penalidades é de competência exclusiva da representante legal da PREVI-JAPERI, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo terceiro. A empresa será notificada sobre a anotação da infração e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação podendo ser reduzido para 72 (setenta e duas) horas em situações urgentes, devidamente justificadas, ou ampliado para até 15 (quinze) dias quando a complexidade dos fatos assim o justificar.

Parágrafo quarto. Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido o desconto correspondente sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até a completa quitação.

Parágrafo quinto. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo sexto. O prazo do impedimento ou da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade e os limites dispostos no art. 7°, da Lei Federal nº 10.520/02 e no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO



Estado do Rio de Janeiro **Prefeitura Municipal de Japeri** *Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Japeri*



As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face do MUNICÍPIO.

Parágrafo único. Caso o MUNICÍPIO tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão subcontratação ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do PREVI-JAPERI e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado, e nos limites expressamente indicados pela Secretaria Municipal de Governo.

Parágrafo primeiro. Na hipótese de anuência do PREVI-JAPERI, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

Parágrafo segundo. No caso de contratação de DATA CENTER para armazenar a infraestrutura de Hardware e Software, estes deverão apresentar além das garantias aqui apresentadas, garantias de segurança de integridade, disponibilidade, e de acesso não autorizados aos dados e informações resultantes dos serviços contratados.

Parágrafo terceiro. Qualquer empresa a ser subcontratada para a execução dos serviços parciais deverá ser previamente aceita pelo PREVI-JAPERI, que o cuja decisão deverá ser fundamentada.

Parágrafo quarto. O pedido formal deverá indicar quais os serviços a serem executados, bem como conter uma relação de serviços semelhantes, realizados e concluídos pela subcontratada.

Parágrafo quinto. A subcontratada deverá comprovar a regularidade fiscal de acordo com as cláusulas do edital, além das declarações constantes também do edital.

Parágrafo quinto. Em caso de subcontratação, a empresa a ser CONTRATADA permanecerá integralmente responsável, tanto em relação ao PREVI-JAPERI, como perante terceiros, assim como, pelos serviços porventura subcontratados, podendo, inclusive, o PREVI-JAPERI exigir a substituição da empresa subcontratada, caso esta não esteja executando os serviços de acordo com os dispositivos contratuais.



Estado do Rio de Janeiro **Prefeitura Municipal de Japeri** *Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Japeri*



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do PREVI-JAPERI, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições ou ainda por interesse público superveniente, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

Parágrafo segundo. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Japeri e/ou no Portal de Transparência da PREVI-JAPERI.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município e/ou no Portal de Transparência da PREVI-JAPERI, correndo os encargos por conta do PREVI-JAPERI.

Parágrafo primeiro. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

Parágrafo segundo. O PREVI-JAPERI encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, após assinatura das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses a contar da data base utilizada para formulação da proposta. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer, por meio de aditivo de contrato, com periodicidade anual e deverão utilizar o índice do IPCA.

Parágrafo primeiro. Em caso de renovação fundada no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, caberá ao contratado ressalvar expressamente o direito ao reajuste e ao reequilíbrio como condição para renovação, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluirse-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for



Estado do Rio de Janeiro **Prefeitura Municipal de Japeri** *Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de*



explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Japeri, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Japeri, 20 de março de 2023.

Japeri

MARIA LÚCIA AZEVEDO VIANA DÓRIA

CPF N° 079.136.617-04 PRESIDENTE PREVI-JAPERI

EDSON JACINTHO DA SILVA

CPF N° 270.339.291-53 AGENDA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO DE INFORMÁTICA LTDA

Testemunhas		
Nome:	Nome:	
CPF/MAT	CPF/MAT	